

PARECER CONJUNTO Nº 258/2001 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 258/01

Trata-se de projeto de lei de autoria da Bancada do PSDB, que dispõe sobre o reuso de água não potável e dá outras providências. Pelo projeto, o Município de São Paulo poderá utilizar água de reuso, não potável, proveniente das Estações de Tratamento de Esgoto, para a lavagem de ruas, praças públicas, passeios públicos, próprios municipais e outros logradouros, bem como para a irrigação de jardins, praças, campos esportivos e outros equipamentos.

O projeto pode ser aprovado.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso I, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O artigo 37, "caput", por sua vez, atribui aos Vereadores a iniciativa para projetos de lei de matérias não reservadas ao executivo.

Em relação ao mérito do projeto, o artigo 180, estabelece que o Município em cooperação com o Estado e a União promoverá a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente. Já no artigo 181, dispõe que o Município poderá organizar, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração de qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar ações de órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta.

O projeto em questão insere-se nesse contexto, na medida que visa aproveitar a utilização de água não potável, promovendo o uso adequado de um recurso natural.

Face ao exposto, o projeto pode ser aprovado, amparado pelos artigos 13, I, 37, "caput", 180 e 181 da Lei Orgânica do Município, opinando-se

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, considerando as razões apresentadas na justificativa, nada temos a opor, de modo que o parecer da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de meio Ambiente é

FAVORÁVEL

Quanto ao mérito, considerando as razões apresentadas na justificativa, nada temos a opor, de modo que o parecer da Comissão de Administração Pública é

FAVORÁVEL.

Quanto ao mérito, considerando as razões apresentadas na justificativa, nada temos a opor, de modo que o parecer da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é

FAVORÁVEL.

Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, nada temos a opor, de modo que o parecer é

FAVORÁVEL.

Sala das Comissões Reunidas, em 12/06/01.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Celso Jatene

Humberto Martins

Vanderlei de Jesus

Alcides Amazonas

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Ana Martins

Aldaíza Sposati

Farhat

Nabil Bonduki

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Carlos Apolinário

Lucila Pizani Gonçalves

Antonio Paes - Barათ

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Gilberto Natalini

Roger Lin

Carlos Alberto Bezerra Júnior

Carlos Neder

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ricardo Montoro

Adriano Diogo

Augusto Campos
Bispo Atilio Francisco
Eliseu Gabriel